

POLÍTICA EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

I. Introdução

A SILVIP – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, SA, doravante referida como SILVIP, é uma sociedade gestora de organismos de investimento imobiliário, que tinha a 31 de Dezembro de 2020, um volume de activos sob gestão na ordem dos 475 M€, essencialmente constituído por imóveis de rendimento, representando os imóveis em construção ou reabilitação uma pequena parcela dos activos sob gestão.

No âmbito da sua actividade, a SILVIP cumpre um alargado quadro legislativo e regulamentar que enquadra, de forma estrita, o conjunto de regras que lhe são aplicáveis em matéria de política de investimento, de deveres fiduciários e de governação.

Pela natureza própria dos activos alvo das decisões de investimento e pelo horizonte temporal dos mesmos, a SILVIP sempre integrou nas suas decisões de investimento critérios de prudência, segurança e estabilidade, cumprindo igualmente, no âmbito da sua actividade, o conjunto de disposições legais e regulamentares em matéria ambiental especificamente aplicáveis ao sector imobiliário.

Em paralelo, e como qualquer agente económico responsável, a SILVIP tem-se mantido atenta às diversas iniciativas e agendas internacionais sobre o tema da sustentabilidade, como sejam a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25/09/2015 ou o Acordo de Paris, aprovado pela União Europeia em 05/10/2016.

Mais especificamente, na área financeira, a SILVIP tem vindo a acompanhar o esforço legislativo e regulamentar das autoridades europeias no sentido duma maior implicação dos intervenientes no mercado financeiro na prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pelas Nações Unidas.

É neste contexto que foi adotado o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/11/2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no sector dos serviços financeiros, pelo qual a SILVIP se encontra abrangida.

O referido diploma estabelece um conjunto de obrigações de divulgação de informação aplicáveis a partir de 10/03/2021 e, com base no princípio “conformar-se ou justificar-se” (*comply or explain*), impõe, aos intervenientes no mercado financeiro que ainda não o façam, a obrigação implícita de integrarem progressivamente, nos seus processos de decisão de investimento, a tomada em consideração dos riscos relevantes em matéria de sustentabilidade, sob pena de deverem justificar o motivo de o não fazerem.

II. Objecto

Em cumprimento da norma aplicável e com o objetivo de dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem realizada em termos de investimento responsável, a SILVIP divulga pelo presente documento a sua política em matéria de sustentabilidade.

III. Definições

Importa, em primeiro lugar, recordar alguns dos conceitos relevantes para a compreensão do tema em apreço, tal como são definidos no Regulamento (UE) 2019/2088:

Investimento Sustentável define-se como:

- um investimento numa actividade que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias primas, da água e dos solos, de produção de resíduos, de emissões de gases com efeito de estufa, ou de impacto na biodiversidade e na economia circular
 - ou um investimento numa actividade que contribui para um objetivo de natureza social, em particular, um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais,
 - ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica e socialmente desfavorecidas,
- desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos,
- e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estrutura de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.

Risco em matéria de sustentabilidade define-se como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é susceptível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento;

Fatores de sustentabilidade definem-se como as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.

IV. Informação prestada ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4º do Regulamento (UE) 2019/2088

De momento, não estão a ser considerados pela SILVIP os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade;

Refere-se que nenhum dos OII sob gestão detém participações em sociedades imobiliárias nem unidades de participação noutros OII, o que torna menos relevantes os fatores de sustentabilidade de natureza social ou de governação.

No que diz respeito aos fatores de sustentabilidade de natureza ambiental, os mesmos foram até agora apenas tidos em conta sob o prisma da gestão, no âmbito das normas ambientais aplicáveis ao sector imobiliário.

A SILVIP reconhece que, muito embora a ponderação de critérios de investimento sustentável esteja alinhada com os seus valores e com os seus deveres fiduciários, esta sociedade gestora não dispõe ainda de instrumentos de análise ou procedimentos que lhe permitam identificar e descrever, de forma clara e concisa, o modo como integra os riscos de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, bem como de métricas de avaliação ou quantificação, caso os mesmos venham a ser identificados.

A SILVIP vê na entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/2088 uma oportunidade de reavaliar as suas ambições em matéria de sustentabilidade e entende desenvolver ao longo dos próximos meses uma reflexão aprofundada sobre este tema.

Esta reflexão e o esforço de *compliance* a que se compromete, terá como objetivo, apoiando-se nas melhores práticas já desenvolvidas em mercados internacionais, a elaboração de políticas e procedimentos em matéria de sustentabilidade adaptados à sua realidade operacional e à natureza dos OII sob gestão e o cumprimento integral das disposições do Regulamento (UE) 2019/2088 que lhe sejam aplicáveis, atendendo devidamente à sua dimensão, à natureza e à escala das suas actividades e ao tipo de produtos que disponibiliza.

V. Outras obrigações e informações

Em cumprimento das restantes obrigações de transparência previstas pelo Regulamento (UE) 2019/2088 que lhe são aplicáveis, a SILVIP incluiu, nos documentos pré-contratuais dos OII sob gestão, uma menção relativa ao tratamento atualmente dado à ponderação dos riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento.

A política de remuneração da SILVIP não inclui nenhuma componente variável susceptível de integrar riscos em matéria de sustentabilidade.

A presente política tem vocação a ser revista e atualizada à medida que os riscos em matéria de sustentabilidade venham a ser integrados na matriz de risco da SILVIP e sejam

desenvolvidos procedimentos de diligência devida (*due diligence*) que permitam a ponderação dos eventuais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Refere-se que, em função da sua dimensão, da natureza e da complexidade das suas actividades, a SILVIP não se encontra, de momento, abrangida pelas demais obrigações de transparência previstas pelo Regulamento (UE) 2019/2088.

Lisboa, 10 de Março de 2021